



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI Nº. 515 DE 21 DE JANEIRO DE 2.021

*“Dispõe sobre a criação de assistência jurídica gratuita
no Município de Serranópolis de Minas.”*

Publicado no Quadro de Aviso, em
08/02/2021, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS, prefeito do Município de Serranópolis de Minas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal de Serranópolis de Minas a prestar Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Será possibilitado o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita aos cidadãos residentes no Município de Serranópolis de Minas que estiverem inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Artigo 2º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto ao Departamento de Assistência Social do Município de Serranópolis de Minas, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Artigo 3º - Fica criado e incorporado na estrutura administrativa do Município de Serranópolis de Minas (Lei Municipal nº. 487/2.018), o cargo de ASSISTENTE JURÍDICO, de provimento mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.

Art. 4º - A nomeação para o cargo em comissão recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - Para auxiliar o assistente jurídico indicado pelo Executivo caberá à Secretaria de Assistência Social do Município organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Parágrafo único - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a exigência de estágio na área de Direito, cabendo ao Departamento de Assistência Social do Município determinar as formas para a organização e recrutamento dos estagiários, obedecendo, no que for pertinente, as determinações da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
08/02/2021 conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 08 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Max Vinícius Aguiar Martins

Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
08/02/2021, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.